



Prefeitura Municipal de
Jaguaratama
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



**ANEXO I DO TERMO DE REFER NCIA
PE AS GRFICAS DOS QUIOSQUES E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA
UF: CEARÁ
ÁREA: 10,39 M²



MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguaretama/CE, RUA ROBSON RICARDO MACHADO de LIMA, Conjunto. Nossa Sra. Conceição.

Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'38" e W 38°46'19".

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo praça da capela do divino espírito santo

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

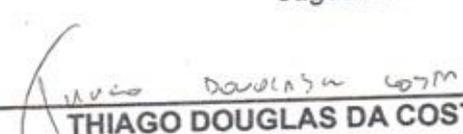
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 10,39 m² de área total, situado no bairro Nossa Senhora da Conceição.

V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 01 Banheiro, 01 Área de serviços;
- . Janelas: Alumínio;
- . Porta: Aço;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Pintura: Textura interna e externa;
- . Parede: Cerâmica com 1,80 m de altura;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha Colonial;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

Jaguaretama/CE, 13 de março de 2024.


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA/CE
UF: CEARÁ
ÁREA: 18,08 M²



MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguarétama/CE na Avenida Manoel de Castro Filho, bairro Padre Sebastião Marleno, próximo ao posto de gasolina Costa Machado.

Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'16" e W 38°45'35".

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo ao posto de gasolina Costa Machado.

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

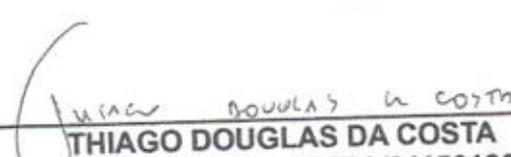
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 18,08m² de área total, situado na Avenida Manoel de Castro Filho.

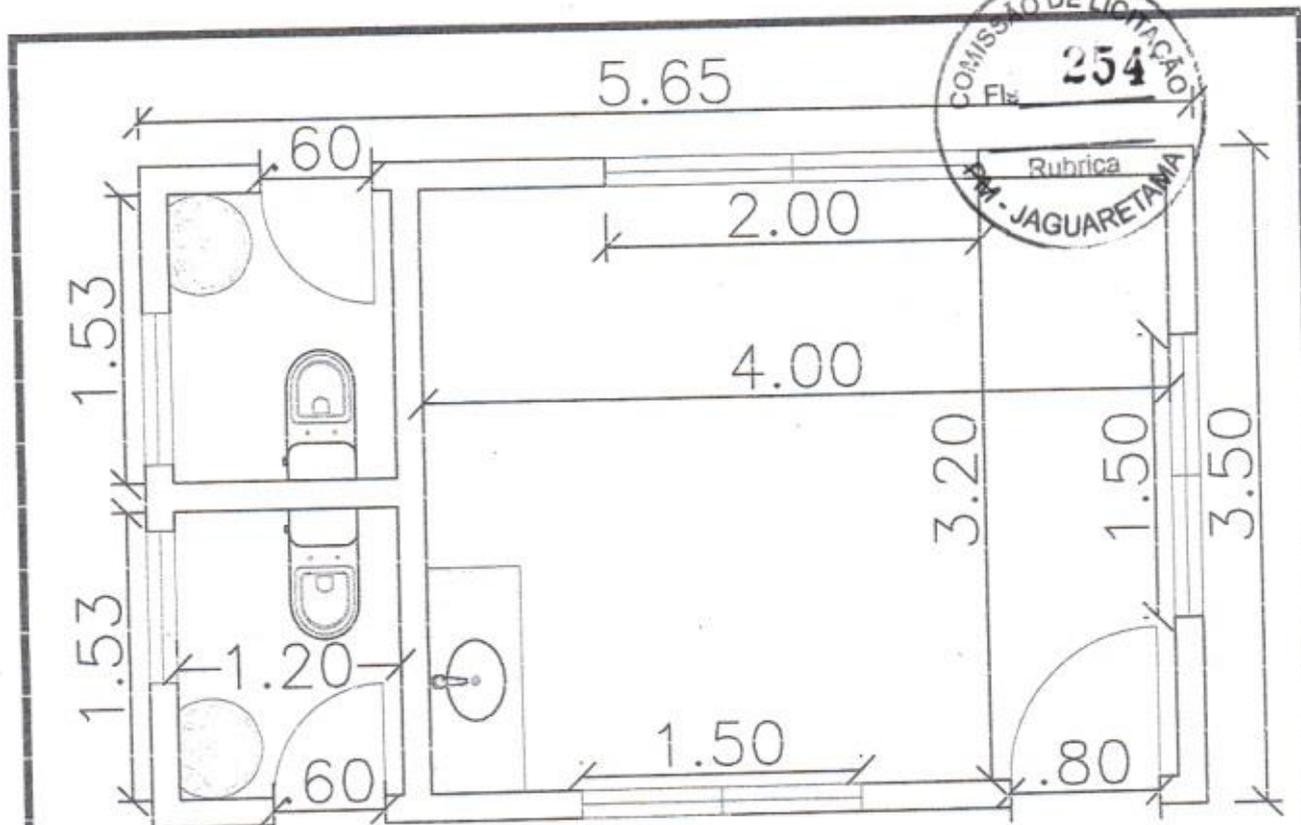
V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro, 01 Área de serviços;
- . Janelas: Madeira;
- . Porta: Aço;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

Jaguarétama/CE, 13 de março de 2024



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



PLANTA BAIXA
SEM ESCALA - METROS



FACHADA FRONTAL
SEM ESCALA - METROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

ENDEREÇO: SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

BARRO: S/B

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
THIAGO DOUGLAS DA COSTA

CREARN
ENGENHEIRO CIVIL - RNP - 211501802-8

ASSUNTO: PLANTA BAIXA/FACHADA FRONTAL

DATA: 01/2023

ESCALA: SEM ESCALA

FOLHA: 01

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA/CE
UF: CEARÁ
ÁREA: 18,08 M²



MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguaretama/CE na Avenida Manoel Lemos de Almeida, bairro Jaime Costa Pinheiro, próximo a academia TeamFelix.
Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'36" e W 38°46'12".
Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo a academia TeamFelix

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

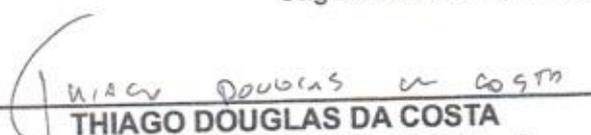
IV. DA ÁREA

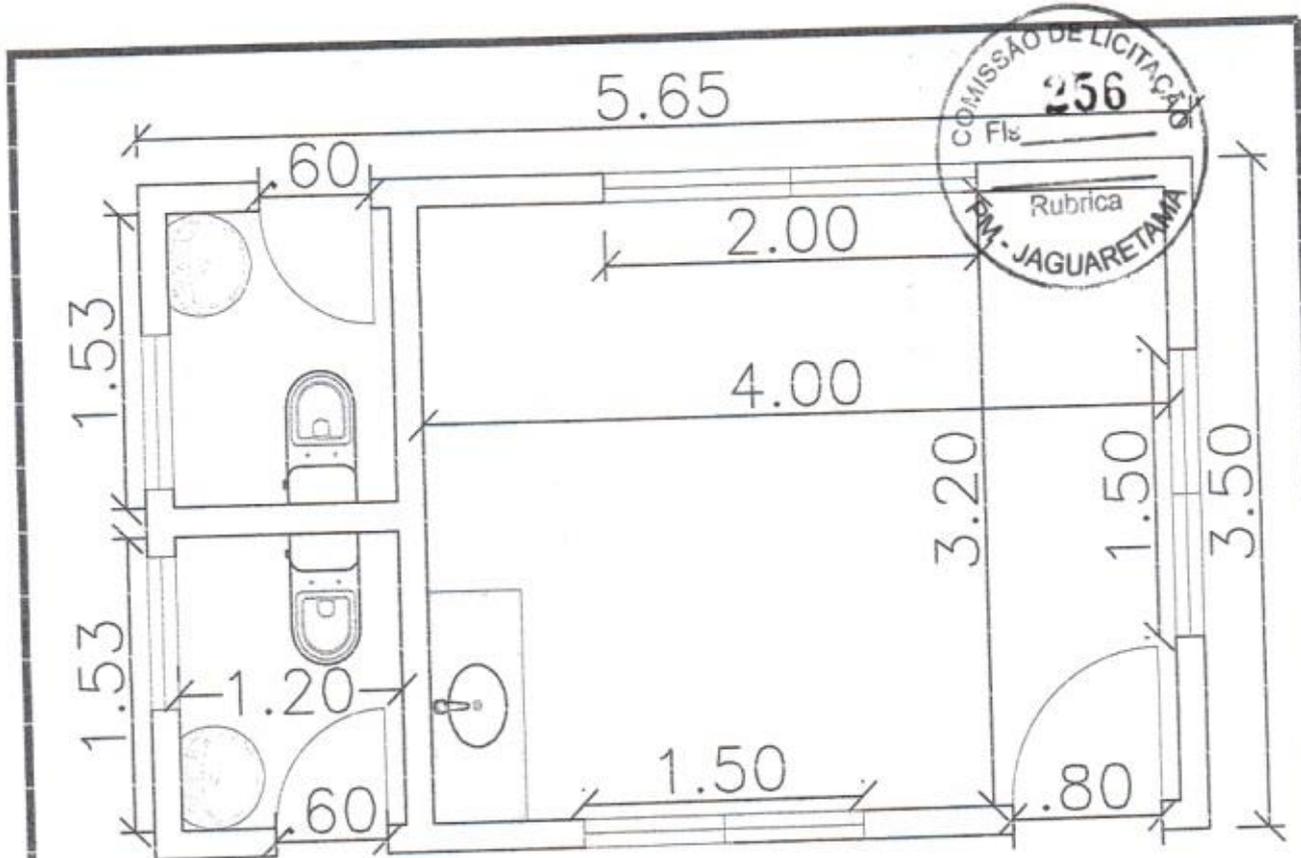
O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 18,08m² de área total, situado na Avenida Manoel Lemos de Almeida.

V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

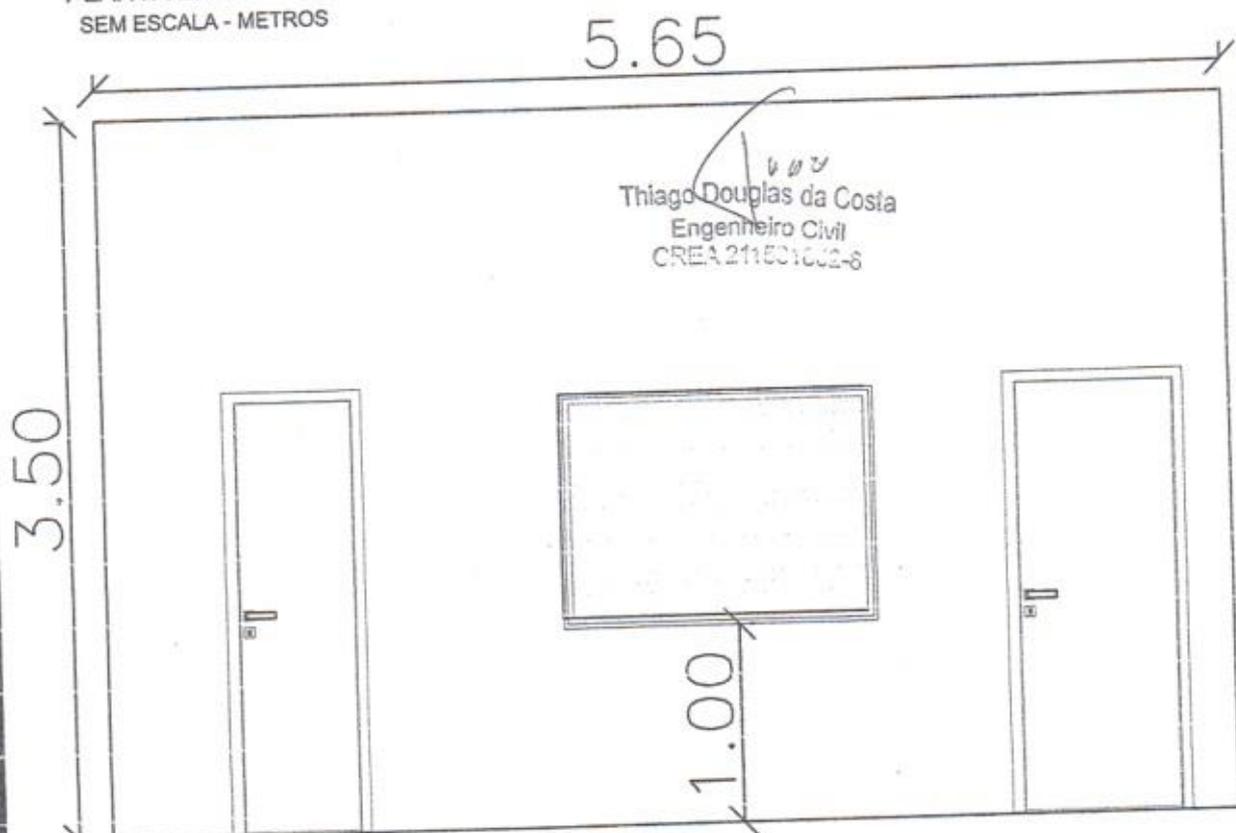
- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro, 01 Área de serviços;
- . Janelas: Madeira;
- . Porta: Aço;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

Jaguaretama/CE, 13 de março de 2024.


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



PLANTA BAIXA
SEM ESCALA - METROS



FACHADA FRONTAL
SEM ESCALA - METROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

ENDEREÇO: SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

BAIRRO: S/B

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
THIAGO DOUGLAS DA COSTA

CREARN
ENGENHEIRO CIVIL - RNP - 211501802-6

ASSUNTO: PLANTA BAIXA/FACHADA FRONTAL

DATA: 01/2023

ESCALA: SEM ESCALA

FOLHA: 01



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA
UF: CEARÁ
ÁREA: 32,67M²

MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguaretama/CE, RUA SEM DENOMINAÇÃO, bairro Centro, próximo a Arena Rio Fest.

Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'58" e W 38°46'3".

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

ii. PROXIMIDADES:

Próximo a Arena Rio Fest.

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

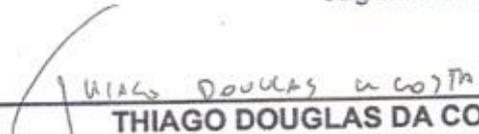
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 32,67 m² de área total, situado no bairro Centro.

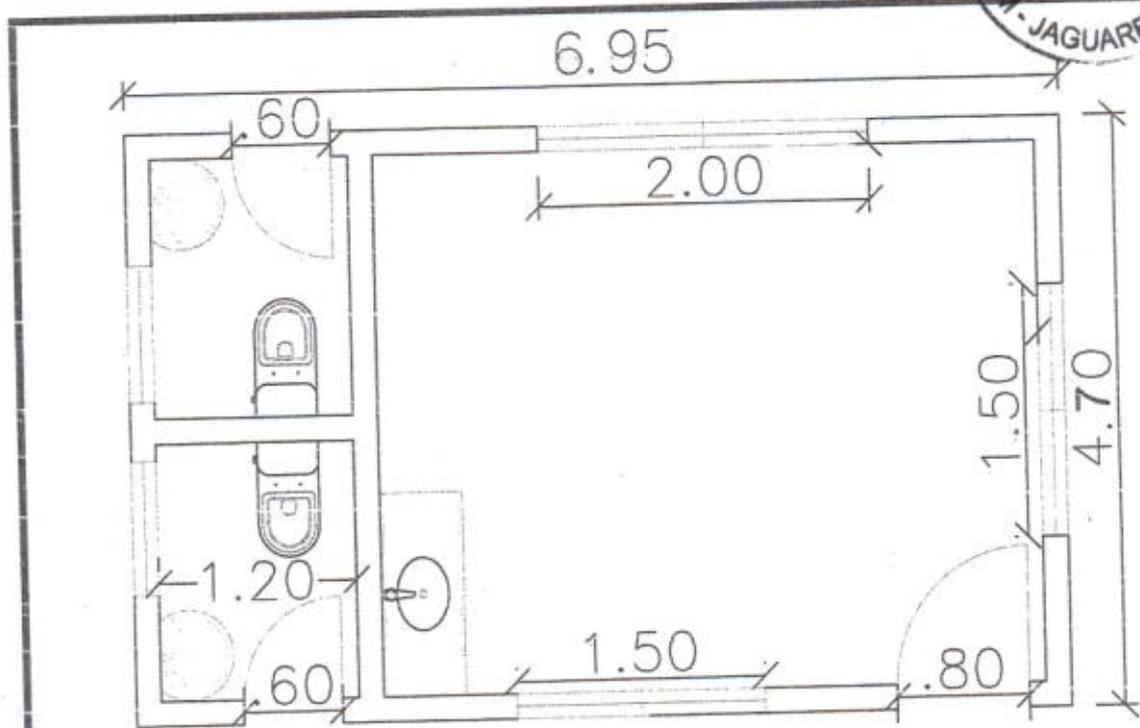
V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro, 01 Área de serviços;
- . Janelas: Madeira;
- . Porta: Aço;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

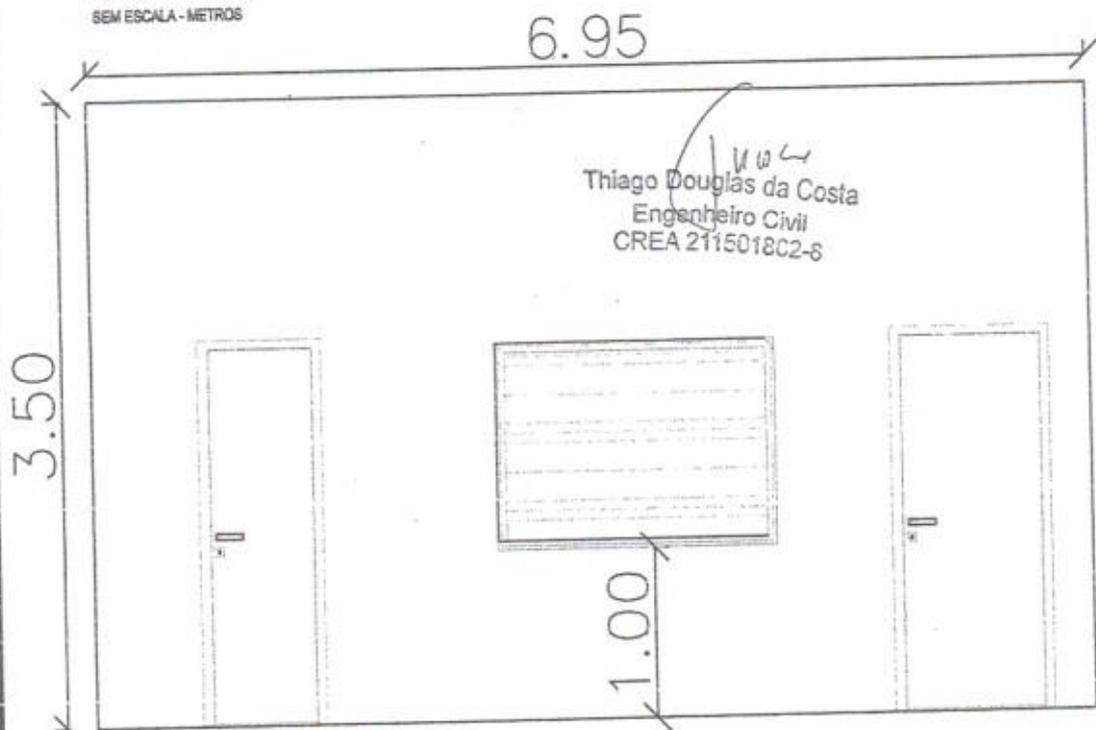
Jaguaretama/CE, 13 de Março de 2024.



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



PLANTA BAIXA
SEM ESCALA - METROS



CORTE - FRENTE
SEM ESCALA - METROS

Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO

BARRIO: S/B

RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO DOUGLAS DA COSTA

CREARN: 211501802-8

ASSUNTO: PLANTA BAIXA/CORTE

DATA: 07/2019

ESCALA: SEM ESCALA

FOLHA: 01

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA
UF: CEARÁ
ÁREA: 18,08M²



MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguarétama/CE, RUA SEM DENOMINAÇÃO, bairro Nossa Senhora da Conceição, próximo a base da santa Nossa Senhora da Conceição.

Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'45" e W 38°46'17".

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo a base da santa Nossa Senhora da Conceição.

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

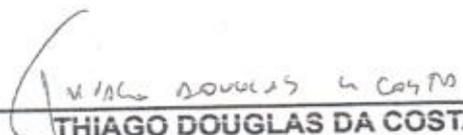
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 18,08m² de área total, situado no bairro Nossa Senhora da Conceição.

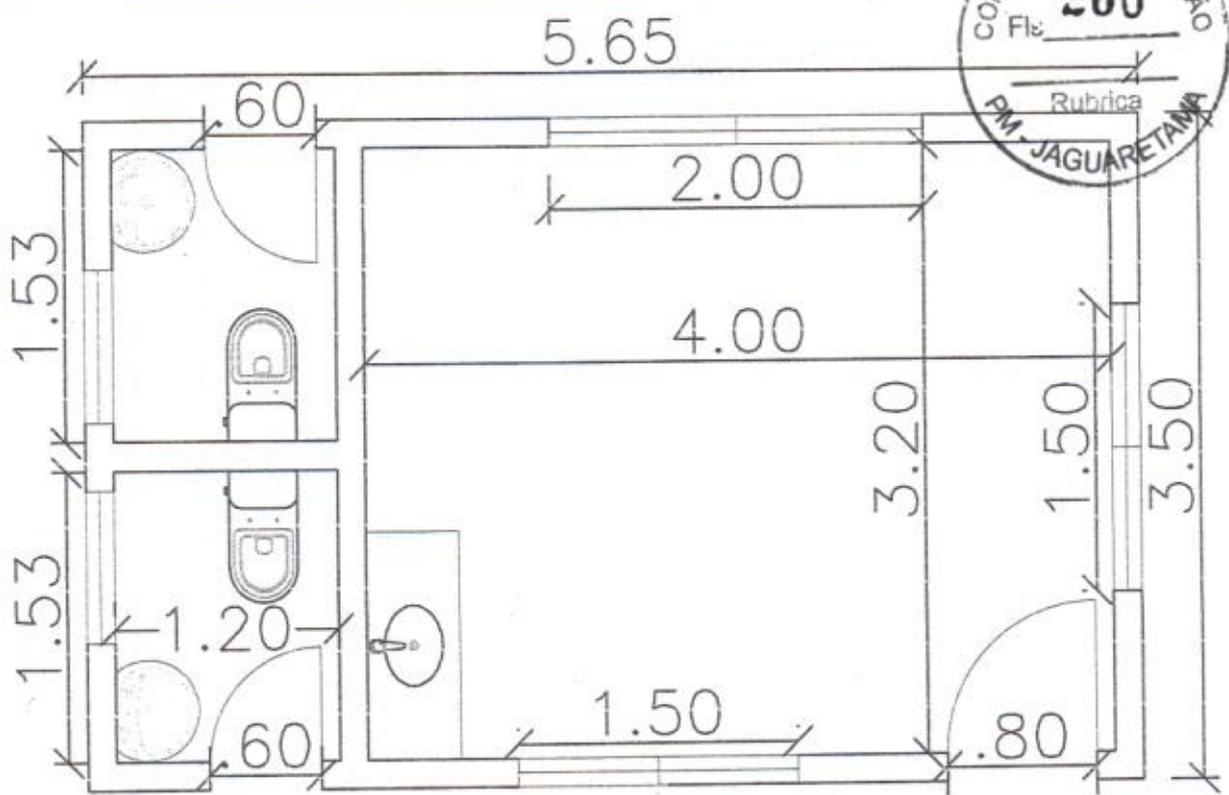
V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro, 01 Área de serviços;
- . Janelas: Madeira;
- . Porta: Aço;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

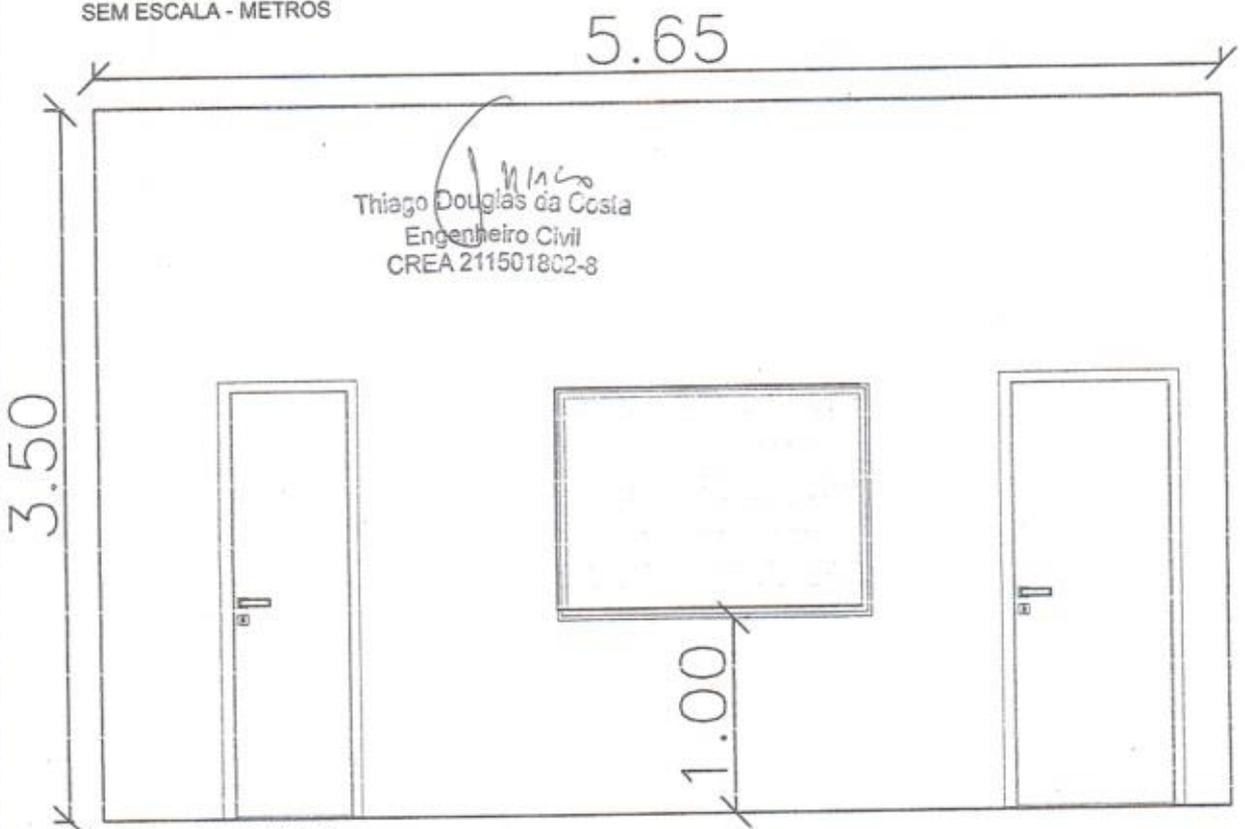
Jaguarétama/CE, 13 de Março de 2024.



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



PLANTA BAIXA
SEM ESCALA - METROS



FACHADA FRONTAL
SEM ESCALA - METROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.			
ENDEREÇO: SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.	BAIRRO: S/B		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO DOUGLAS DA COSTA	CREA/RN: ENGENHEIRO CIVIL - RNP - 211501802-8		
ASSUNTO: PLANTA BAIXA/FACHADA FRONTAL	DATA: 01/2023	ESCALA: SEM ESCALA	FOLHA: 01



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA/CE
UF: CEARÁ
ÁREA: 18,08 M²

MEMORIAL DESCRITIVO

6

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguaretama/CE na SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, S/N, bairro Beiro Rio, próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta. Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'43" e W 38°45'37". Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta.

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

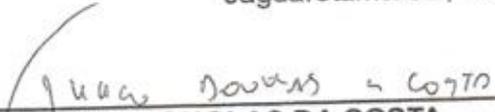
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 18,08m² de área total, situado na SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, S/N, bairro Beiro Rio, próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta.

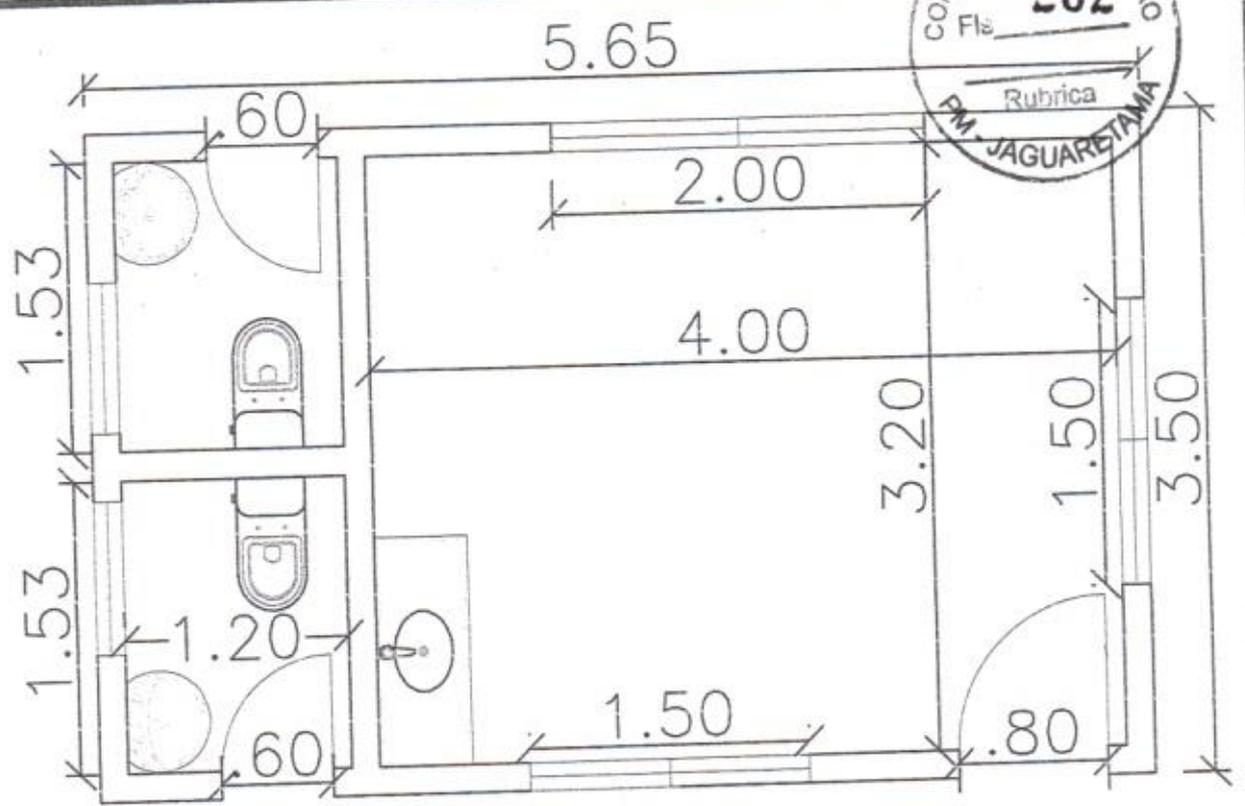
V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro, 01 Área de serviços;
- . Janelas: Madeira;
- . Porta: Aço;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

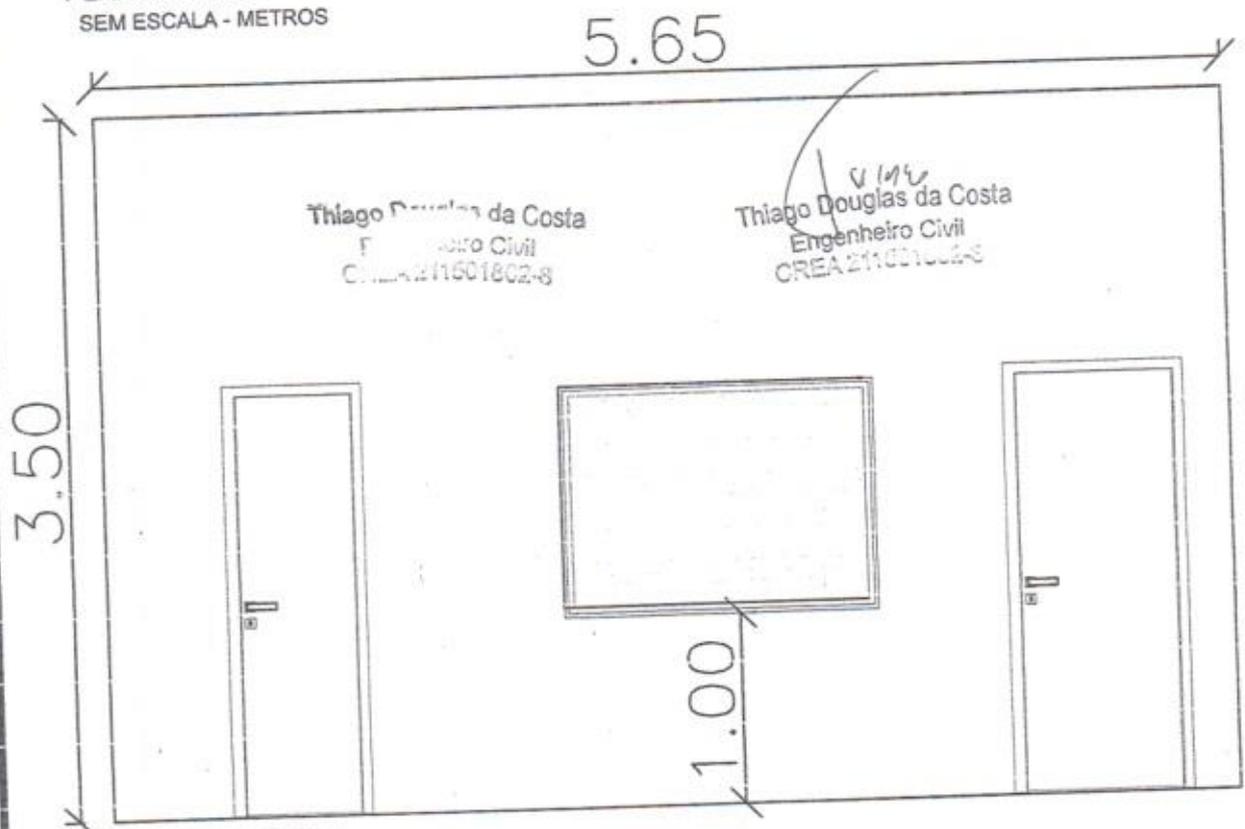
Jaguaretama/CE, 13 de março de 2024.



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



PLANTA BAIXA
SEM ESCALA - METROS



FACHADA FRONTAL
SEM ESCALA - METROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.	
ENDEREÇO: SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.	BAIRRO: S/B
RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO DOUGLAS DA COSTA	CREARN ENGENHEIRO CIVIL - RNP - 211501802-8
ASSUNTO: PLANTA BAIXA/FACHADA FRONTAL	DATA: 01/2023
ESCALA: SEM ESCALA	FOLHA: 01

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA/CE
UF: CEARÁ
ÁREA: 24,01 M²



7

MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguarétama/CE na SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, S/N, bairro Beiro Rio, próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta. Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'43" e W 38°45'37". Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta.

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

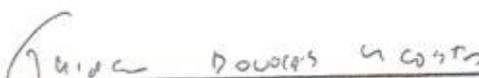
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 24,01 m² de área total, situado na SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, S/N, bairro Beiro Rio, próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta.

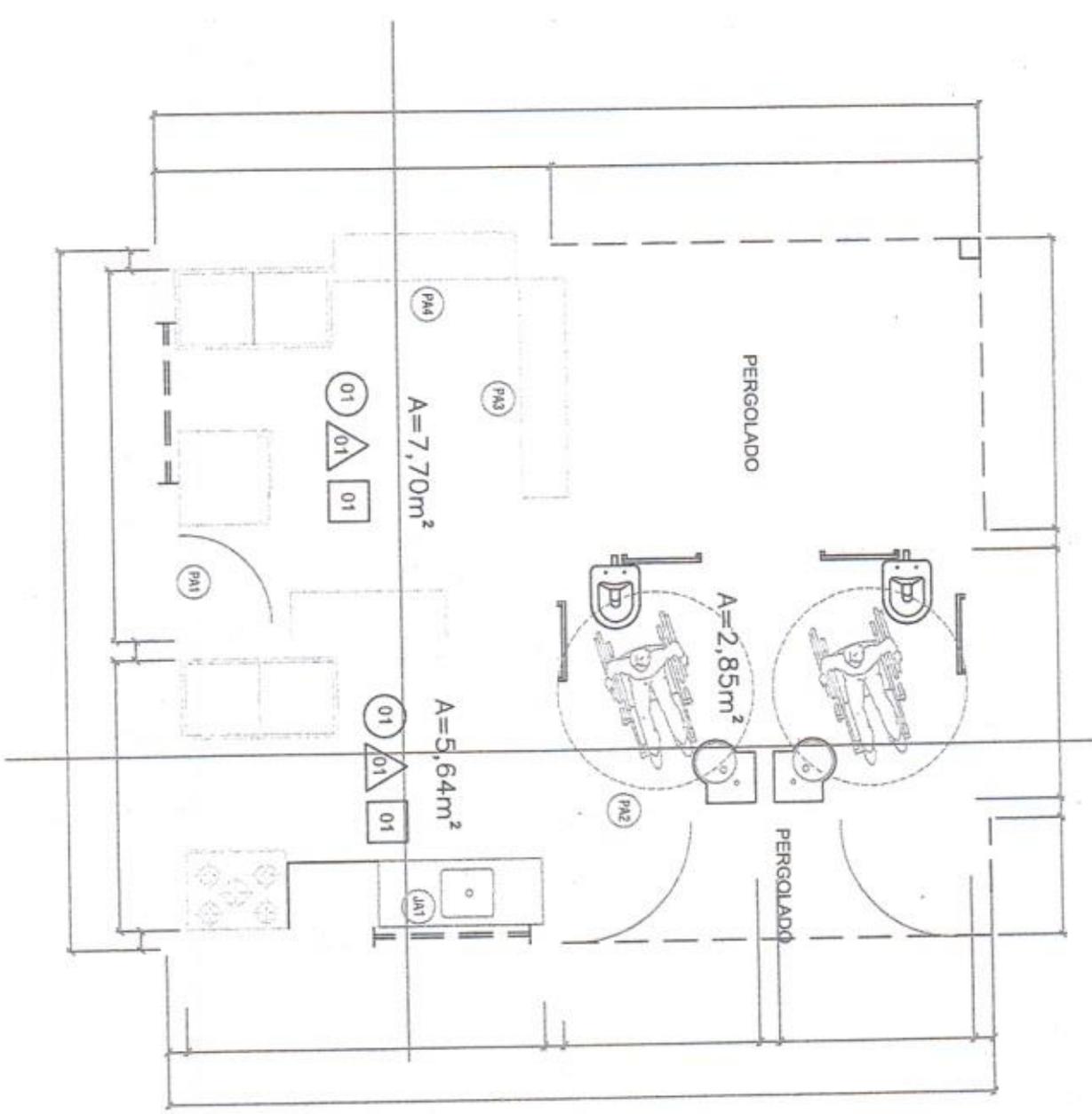
V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro;
- . Janelas: Alumínio;
- . Porta: Alumínio;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

Jaguarétama/CE, 13 de março de 2024.



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



Convenções topográficas - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

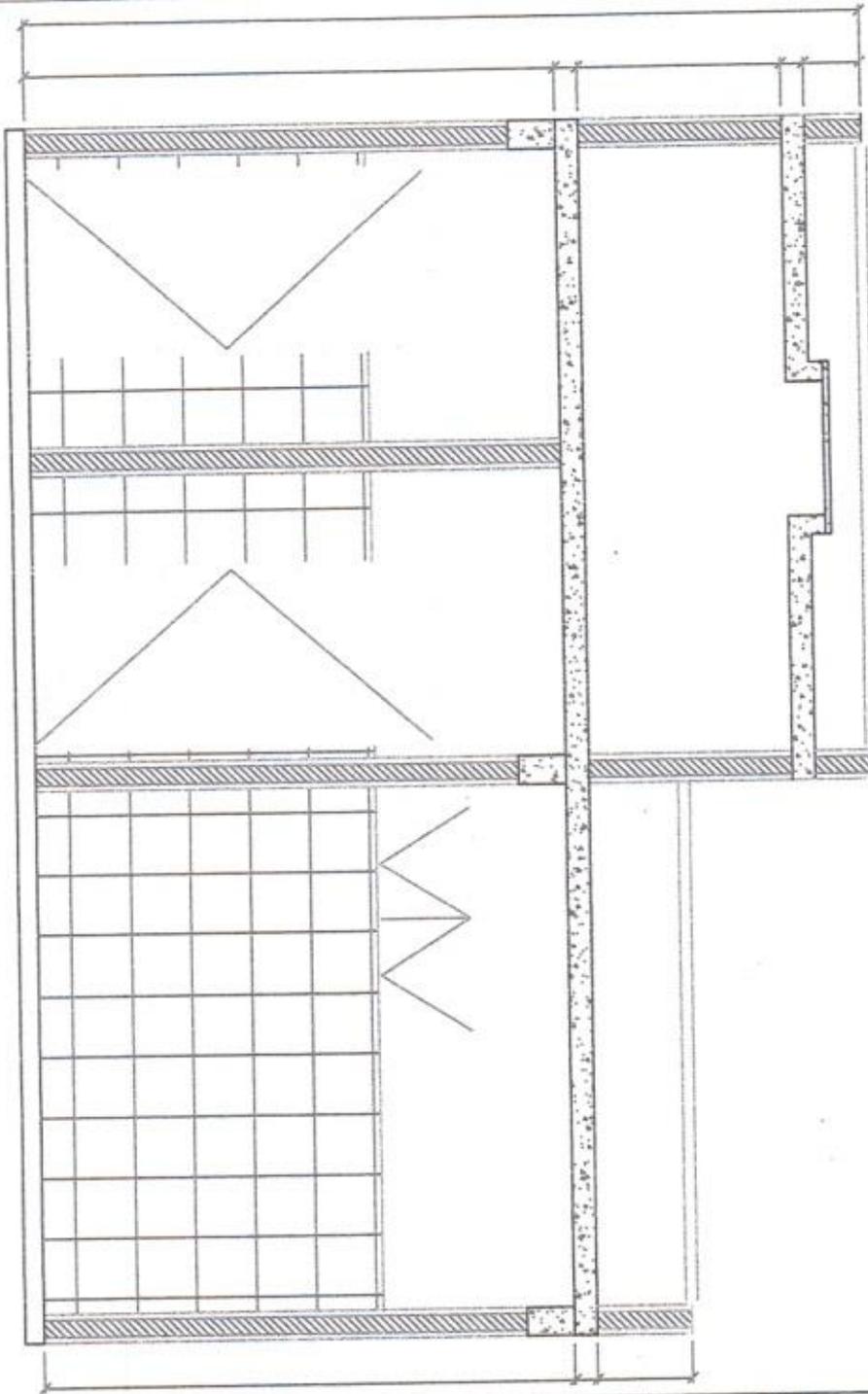
PLANTA BAIXA

Localidade: Jaguaretama
 Município: Prefeitura municipal de Jaguaretama
 Laboratório: 1 / 400

Projeto: 10000004

01

Titular: *Engenheiro Civil*
 Engenheiro Civil
 CREA 2115018C2-8



Convenções topográficas - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

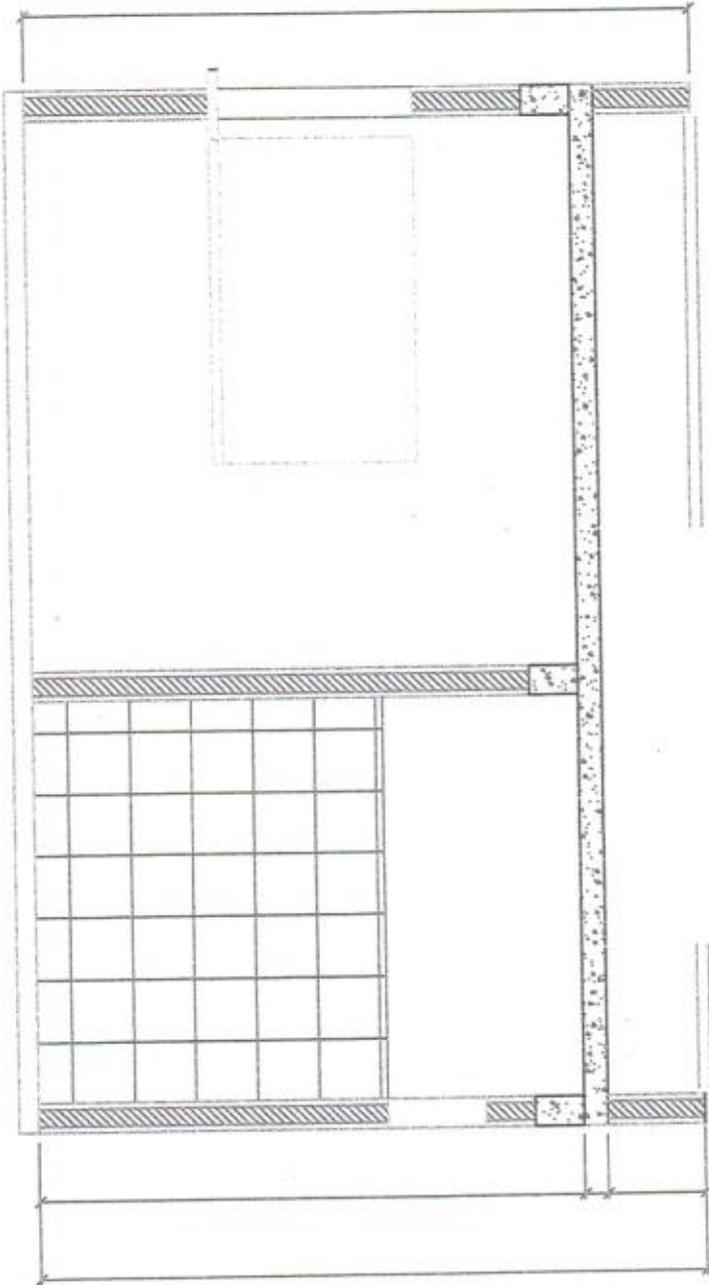
FACHADA

Projeto: Jaguaretama
 Prefeitura Municipal de Jaguaretama
 Unidade: 11/400

Auto: 1309/2004

01

Thiago Douglas da Costa
 Engenheiro Civil
 CREA 211001002-8



Convenções topográficas - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

01

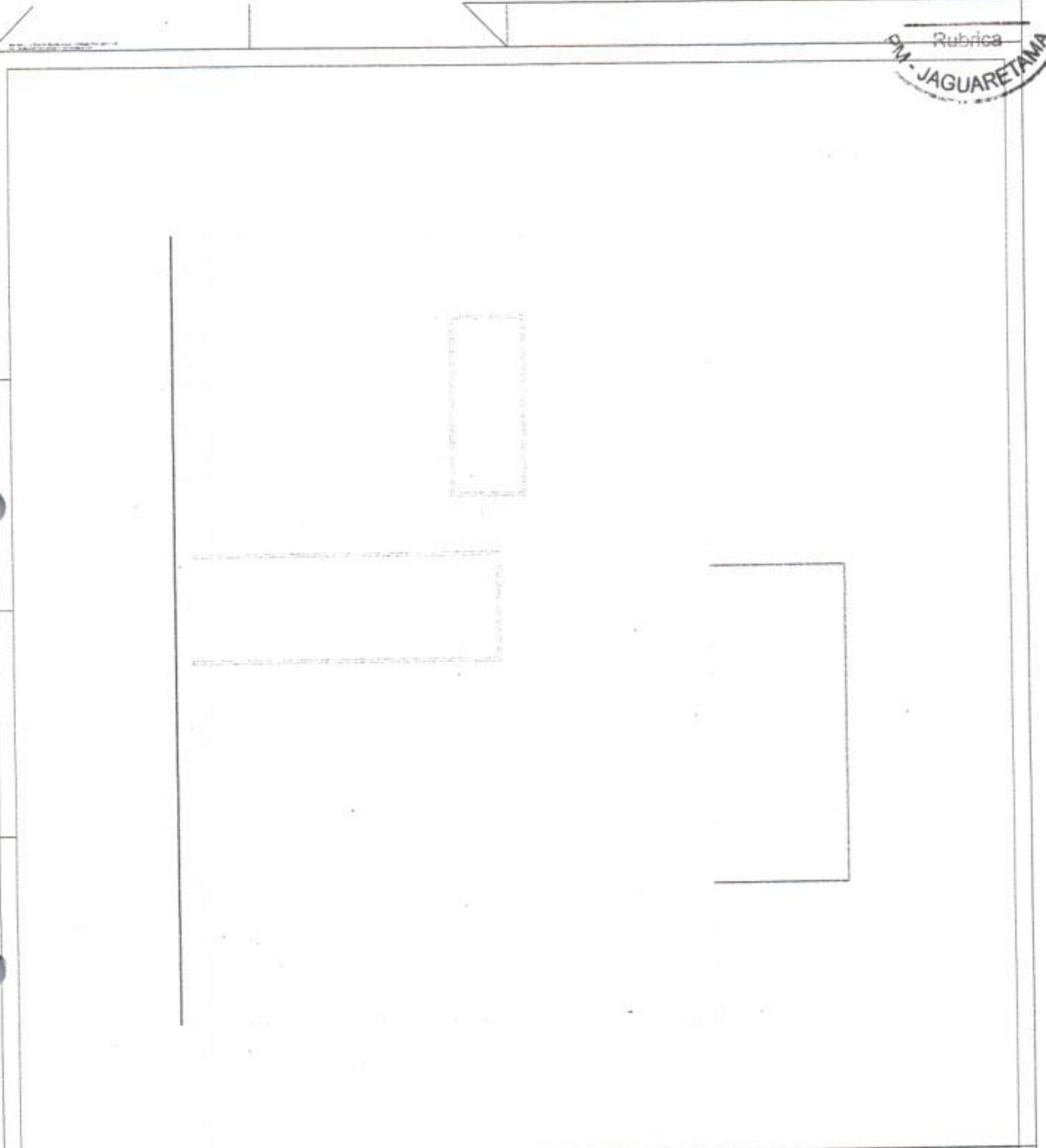
FAÇADA

Local: Jaguaretama
 Prefeitura municipal de Jaguaretama
 Ubatuba

1 / 400

13/03/2024

Thiago Douglas da Costa
 Engenheiro Civil
 CREA 24153/0-8



Convenções topográficas - NBR 13133

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

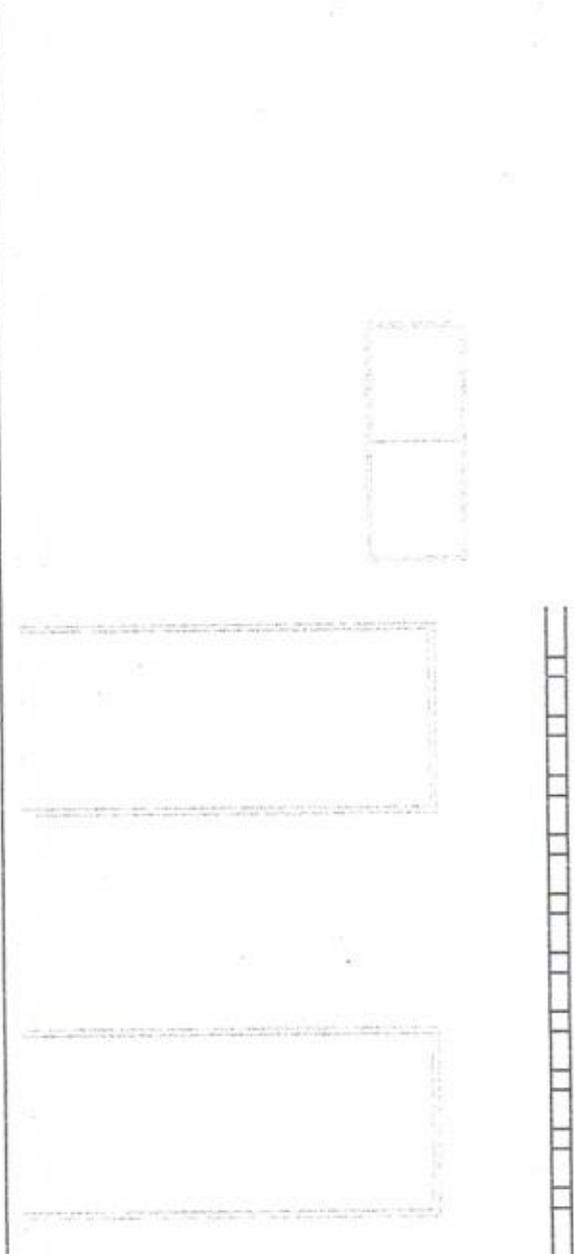
01

FACIMDA

Assessoria
 Engenharia
 Prefeitura municipal de Jaguaretama
 Ubatuba
 1 / 400

13092024

Thiago Douglas da Costa
 Engenheiro Civil

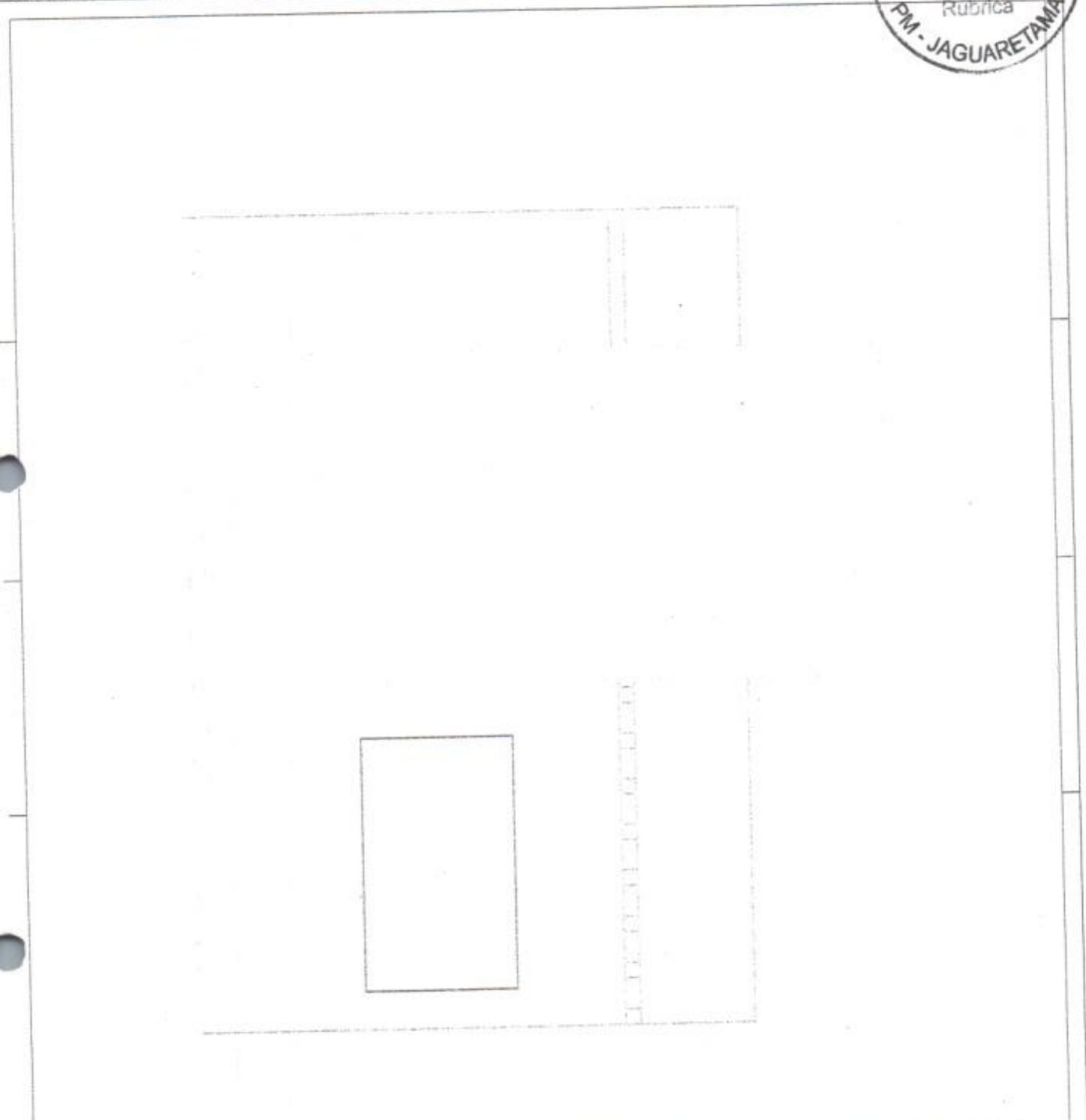


Planilha de Especificações

Condições topográficas - NBR 13133

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Forma: FRONTAL		Data: 01	
Município: Jaguaretama			
Prestadora municipal de Jaguaretama			
Urbano			
1 / 400		13/08/2024	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	
Thiago Domingos da Costa			
Engenheiro Civil			
C.R.C. 131.111/PR			

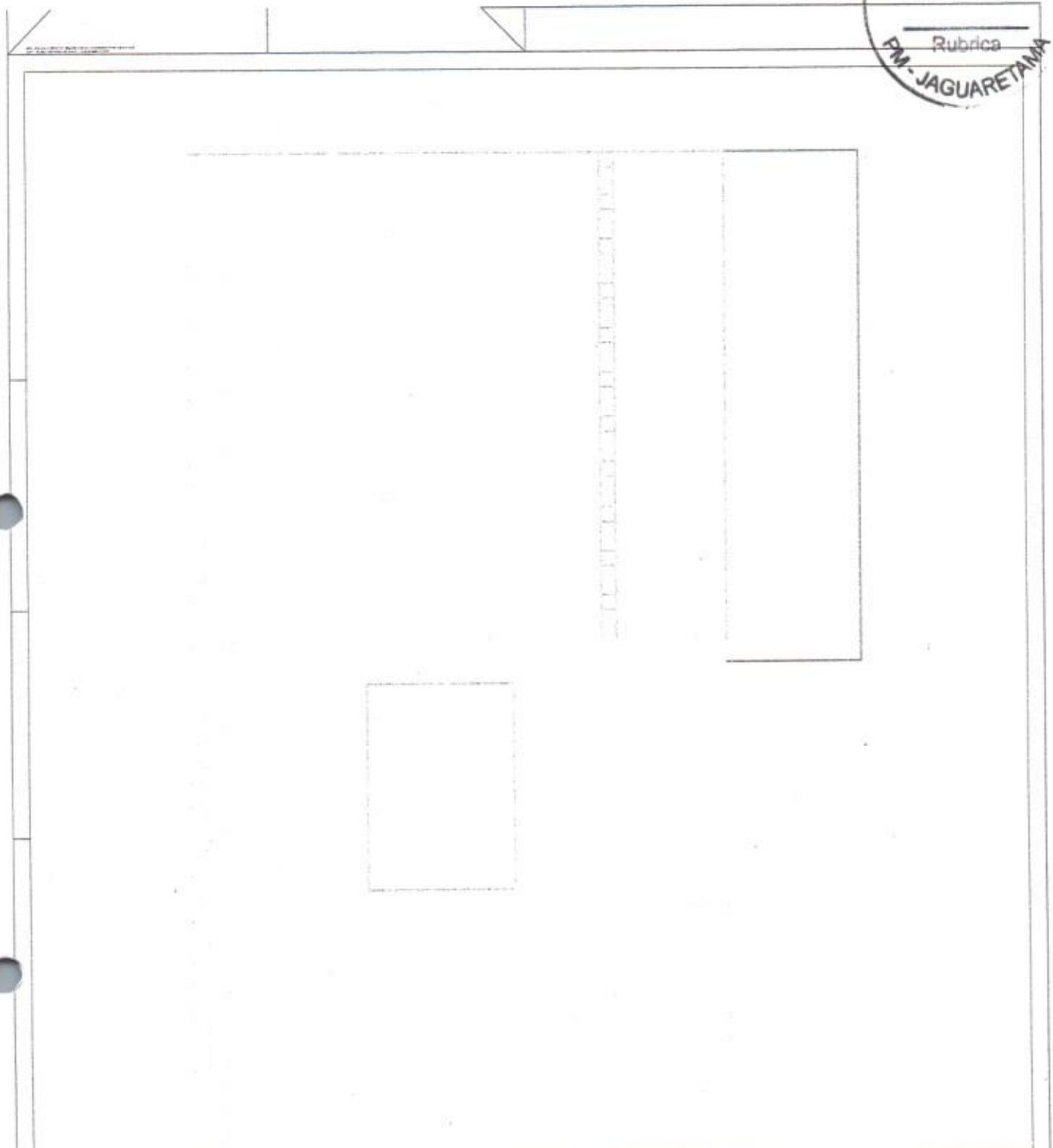


Planilha de Cotação

Compreços topográficas - NBR 13133

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

EMPRESA		01	
PACHADA			
Jaguaretama			
Prestadora municipal de Jaguaretama			
Ubatuba			
Nº 13052024			
Data		1 / 400	
Assinatura		Rubrica	
Thiago Douglas da Costa			
Empresário			
CNPJ nº 08.040.000/0001-00			



Escala: 1:400

Comunicação Topográfica - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Projeto: **FAZENDA**

Localidade: **Jaguaretama**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Jaguaretama**

Unidade: **1 / 400**

Data: **13/03/2024**

Projeto: **01**

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Thiago Douglas da Costa
 Engenheiro Civil



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: QUIOSQUE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA/CE
UF: CEARÁ
ÁREA: 24,01 M²

MEMORIAL DESCRITIVO

8

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguaretama/CE na SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, S/N, bairro Beiro Rio, próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta. Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°36'43" e W 38°45'37". Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta.

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

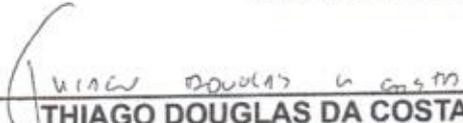
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 24,01 m² de área total, situado na SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, S/N, bairro Beiro Rio, próximo a UBSF Francisco Gomes Pimenta.

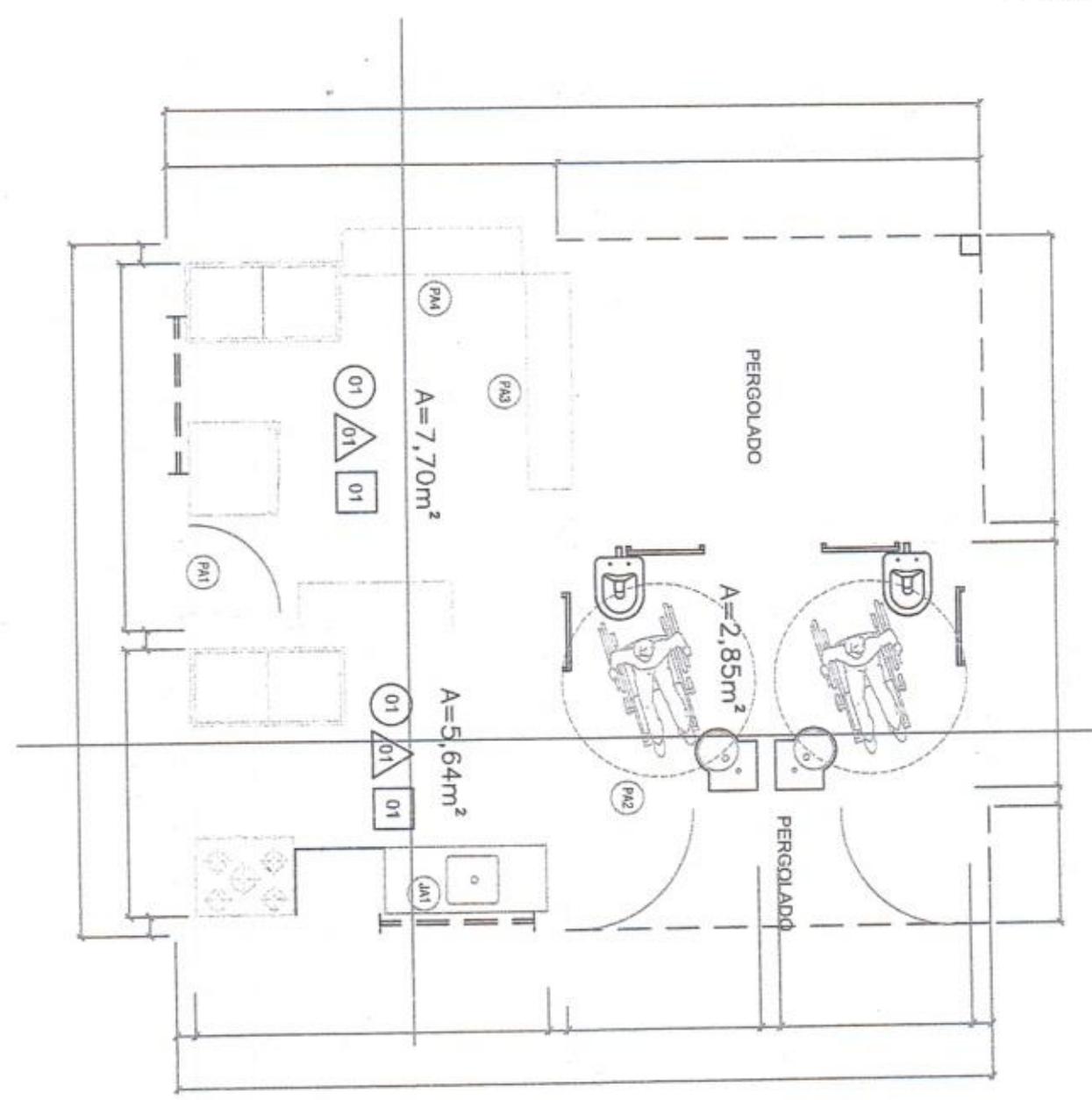
V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Existe: 02 Banheiro;
- . Janelas: Alumínio;
- . Porta: Alumínio;
- . Fachadas: Pintura;
- . Caixa d'água: Polietileno, 500 litros;
- . Piso: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha de fibrocimento;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

Jaguaretama/CE, 13 de março de 2024.



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



Convenções topográficas - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

PLANTA BAIXA

Projeto de Engenharia
 Prefeitura Municipal de Jaguaretama
 Ubatuba

1:1.400

13/08/2024

01

Thiago Fontgas da Costa
 Engenheiro Civil
 CREA 211501002-8



Convenções tipográficas - NBR 13133

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

01

FACIENDA

Urbano

Jaguaretama

Prefeitura municipal de Jaguaretama

Urbano

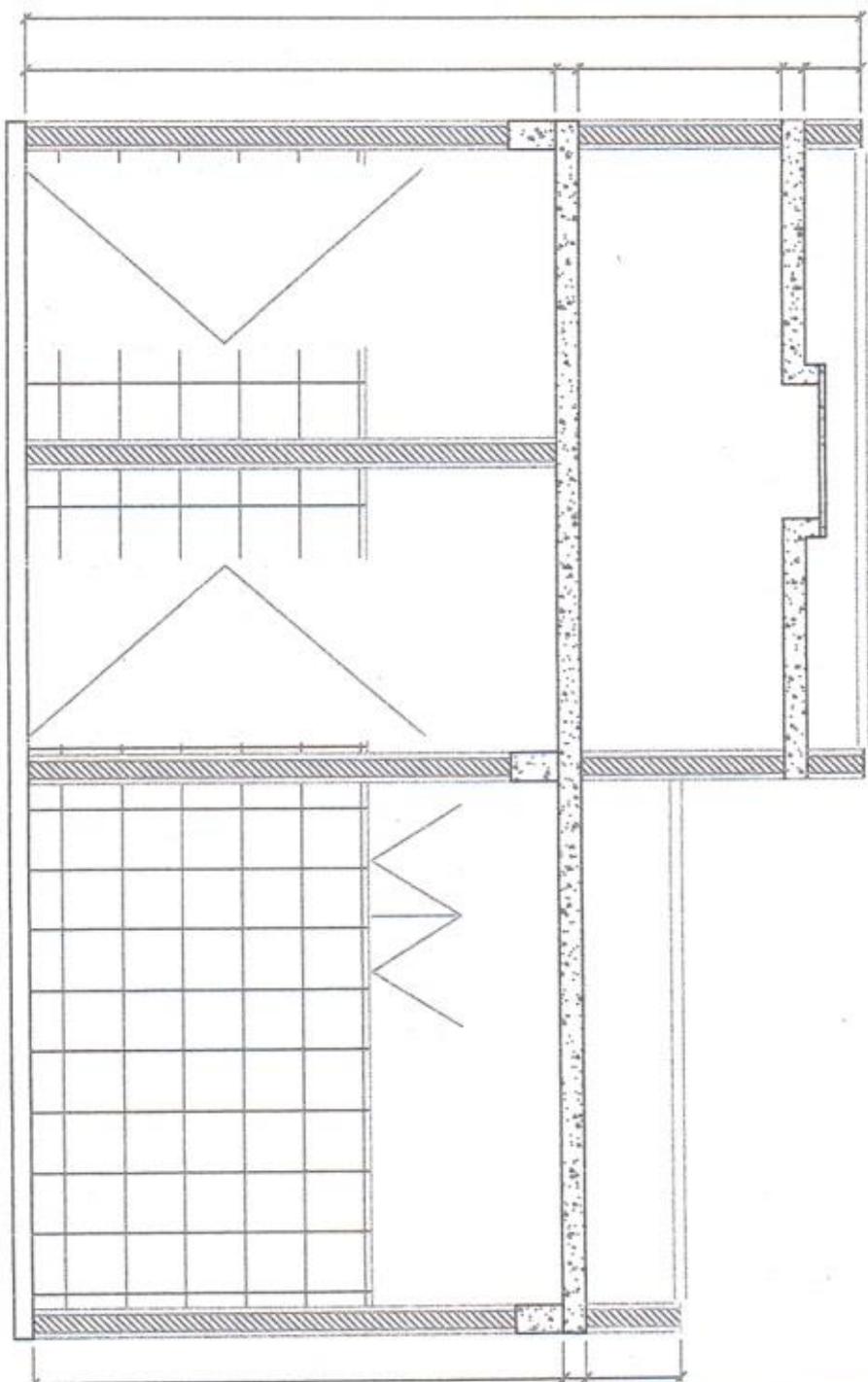
1 / 400

13000004

Thiago Douglas da Costa

Engenheiro Civil

CPF: 020.421.025-8



Propriedades

Convenções topográficas - NBR 13133

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

01

FACHADA

Projeto: Jaguaretama
 Prefeitura Municipal de Jaguaretama
 Ulschansky
 1 / 400

130029004

Engenheiro Civil
 CREA 211501802-8



Convenções topográficas - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

01

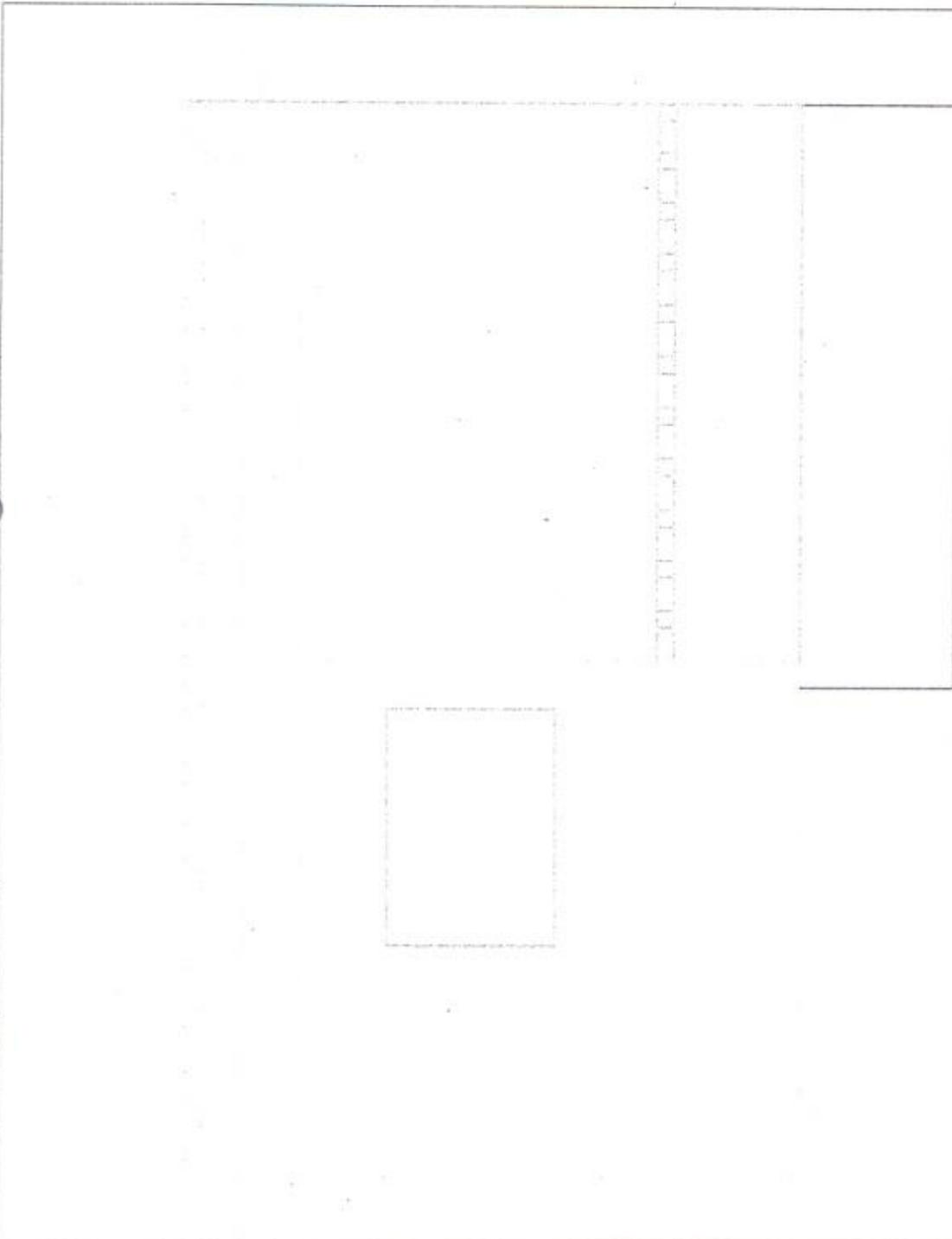
FRONTAL

Jaguaretama
Prefeitura Municipal de Jaguaretama
Lubiano

1 / 400

13000024

Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil



Mapas
Convenções topográficas - NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

01

FACHADA

Projeto: Jaguaretama
Prefeitura municipal de Jaguaretama
Urbetario

1/400

13/03/2024

Thiago Domingos da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211587/002-6



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE
CNPJ: 07.442.825/0001-05
IMÓVEL: LANCHONETE
MUNICÍPIO: JAGUARETAMA
UF: CEARÁ
ÁREA: 9,25 M²

MEMORIAL DESCRITIVO

I. DA DESCRIÇÃO DO TERRENO

Memorial descritivo de um imóvel situado na cidade de Jaguarétama/CE, na rua da SEDE DO MUNICÍPIO, S/N - CENTRO - 63.480-000.

Sua localização se encontra na seguinte coordenadas UTM S 5°27'28" e W 38°27'58".

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e encontram – se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

II. PROXIMIDADES:

Próximo ao posto mirabor.

(9)

III. DO LEVANTAMENTO

O referido Levantamento foi efetuado de forma mecânica (trena), para comprovação das medidas.

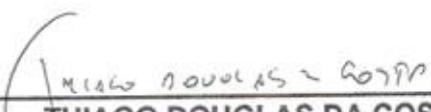
IV. DA ÁREA

O imóvel a que se descrevi é um terreno urbano com 9,25 m² de área total, situado no bairro Centro.

V. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- . Tipo do Imóvel: Isolado;
- . Pavimentos: Térreo;
- . Janelas: Alumínio;
- . Porta: Alumínio;
- . Piso: Cerâmica;
- . Pintura: Textura interna e externa;
- . Parede: Cerâmica;
- . Tipo de construção: Alvenaria;
- . Cobertura: Telha Alumínio;
- . Concepção arquitetônica: Normal;
- . Padrão de acabamento: Médio/normal;
- . Reforma: Sem reforma;
- . Estado de Conservação: Ótimo;

Jaguarétama/CE, 13 de março de 2024.



THIAGO DOUGLAS DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/211501802 - 8.



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS E/OU COOPERATIVAS**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quando a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS, PARA COMÉRCIO DE TERCEIROS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.**

Cumprе ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 19 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:



"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1a Câmara (...) O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto e considerando que a presente licitação se destina a pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI's, haja vista a simplicidade do objetivo e finalidade da solução encontrada, a Secretaria de Infraestrutura, urbanismo e serviços públicos decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, igualdade e moralidade.

Além disso, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do certame, o que não vem ao presente caso tendo em vista tratar-se de serviços comuns.

Por outro lado, o Município de Jaguaratama vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade de Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002- 020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005



– Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao termo de permissão necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL**

O Art. 17, §§2º e 5º da Lei nº 14.133/21 versam que:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, **e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

(grifei)

Pois bem, acontece que, conforme subitem 4.1.1 deste Termo de Referência, a presente licitação destina-se às **PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI'S regularmente estabelecidas no Município de Jaguaretama/CE**, tendo em vista que o certame visa delegar a permissão de uso de quiosques no Município de Jaguaretama aos comerciantes locais, principalmente àqueles de baixa renda ou que trabalham na informalidade, como forma de regularizar o mercado de ambulantes, retirá-los das ruas/passeios e proporcionar local digno para que estes possam desempenhar suas atividades econômicas e garantir sua fonte de renda.

Sabendo disto, a administração optou por realizar a licitação de forma presencial, uma vez que esta destina-se única e exclusivamente aos comerciantes locais, e uma vez que, muitos destes que trabalham como ambulantes, não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se cadastrarem como fornecedores nas plataformas eletrônicas de disputa, para enviarem suas propostas ou seus documentos de habilitação, ou ainda operar o sistema, de forma a entenderem as fases, trâmites ou o que acontece no certame. Além disto, a fonte de renda da grande maioria dos ambulantes, não chega a ser suficiente para custear uma assessoria ou consultoria que os instrua para participação no certame. Contudo, vimos que havia grandes chances de o certame ser deserto ou fracassado, se realizado de forma eletrônica.

Portanto, para atingir a eficácia da contratação, promover o princípio da isonomia e igualdade entre os participantes, sem renunciar à transparência, lisura e legalidade do procedimento licitatório, foi previsto no subitem 8.11.2 deste Termo de Referência que:

8.11.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, **todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

(grifei)

Dessa forma, garante-se que as previsões do art. 17, §§2º e 5º da Lei nº 14.133/21 serão cumpridas, ao mesmo tempo que a administração tem maiores chances de lograr êxito na licitação.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À
Comissão de Contratação
Jaguaratama-Ceará

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024-SEINFRA

Objeto: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS, PARA COMÉRCIO DE TERCEIROS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA/CE, conforme projeto básico e demais anexo do edital.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024-SEINFRA** pelo valor global de R\$ _____ (_____), para o lote _____.

O prazo de vigência da permissão será de **10 (DEZ) ANOS** a contar da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de permissão no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

QUIOSQUES:

QUIOSQUE	VALOR ANUAL DA OFERTA
QUIOSQUE XX	

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
PROponente / CNPJ
Representante Legal / CPF



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____

TERMO DE DELEGAÇÃO DE USO DE QUIOSQUE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, PARA O COMÉRCIO DE TERCEIROS _____, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE.

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO PÚBLICO DA JUREMA, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.442.825/0001-05, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Ordenador de Despesas(a), Sr(a). _____, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a pessoa física/jurídica: _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na _____ doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de permissão a **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS, PARA COMÉRCIO DE TERCEIROS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.**

1.2. O box a qual o(a) PERMISSIONÁRIO(A) terá a permissão de uso será o de número: _____, com uma área de _____ m².

1.3. Os setores correspondentes aos banheiros e administrativos, assim como as áreas de uso comum: corredores, estacionamento, calçadas, pátios, etc., serão de responsabilidade e administração do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente permissão fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

2.2. Constitui parte integrante desse termo de permissão, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital da Concorrência nº 001/2024-SEINFRA;
- d) A Proposta Comercial do(a) Permissionário(a);
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Legislação Municipal regulamentadora da Lei Federal n.º 14.133/21 e do objeto da permissão.

2.3. Os casos omissos serão decididos pelo Poder Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 3.1. Os serviços deverão ser ofertados de maneira discricionária pelo PERMISSIONÁRIO nos dias e horários de funcionamento do equipamento público, em caso de inutilização do equipamento público, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado.
- 3.2. A fim de promover a eficácia na prestação dos serviços objeto deste instrumento, O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deve executá-lo atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e higiene, nos termos da legislação regente.
- 3.3. A permissão, de que trata este instrumento, reger-se-á pelas normas editalícias, contratuais, regulamentares e a legislação aplicável à matéria.
- 3.4. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do PODER CONCEDENTE, sendo expressamente proibido AO(A) PERMISSIONÁRIO(A) obstar a atividade de fiscalização.
- 3.5. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cordialidade, ética, razoabilidade nos preços dos produtos/serviços ofertados e legalidade na procedência e prazos de troca dos mesmos.
- 3.6. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente, em decorrência de falecimento DO(A) PERMISSIONÁRIO(A), onde o PODER CONCEDENTE pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, em até 06 (seis) meses da data do óbito, podendo ser prorrogável por igual período; os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.
- 3.7. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará no seu cancelamento.
- 3.8. Incumbe AO(A) PERMISSIONÁRIO(A) a execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.
- 3.9. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), quando pessoa física, fica obrigado a efetuar o recolhimento dos impostos sobre os serviços ou mercadorias oferecidas no exercício da sua atividade econômica; e quando MEI, fica obrigado a pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) mensalmente, tudo nos termos da legislação tributária pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TAXAS E REAJUSTES

- 4.1. A presente permissão não originará despesas ao Erário Público Municipal, tendo em vista que o permissionário não será remunerado, pela administração, quanto a prestação dos serviços. Logo, se fazem desnecessárias as previsões de créditos orçamentários e medições para tal objeto.
- 4.2. Para fins do presente Termo de Permissão, o valor mensal/anual da taxa de manutenção do equipamento corresponderá a R\$ _____ (_____).
- 4.3. Os permissionários não pagarão nenhum valor pela outorga ou pela ocupação/uso dos quiosques. Estes pagarão, tão somente, uma taxa anual de manutenção do equipamento público, que corresponderá ao valor ofertado na maior oferta de área do quiosque.
- 4.4. Os boletos ou guias de recolhimento da taxa supracitada, serão emitidos e entregues, mensalmente ou anualmente, pelo Poder Concedente, cabendo aos Permissionários o devido pagamento até a data de vencimento do documento.
- 4.5. Eventuais multas ou juros podem ser negociados diretamente com o Setor de Tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por uma única vez e por igual período.
- 5.2. O ato de prorrogação do termo de permissão de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.



5.3. O(A) PERMISSONÁRIO(A) tem o prazo de 12 (doze) meses para a instalação dos equipamentos que se fizerem necessários para a execução de sua atividade comercial, contados da assinatura do presente termo, para transportar e instalar todos os equipamentos e insumos necessários para o exercício de sua atividade econômica, bem como iniciar a execução dos serviços. O presente prazo será prorrogável por uma única vez e por igual período, quando apresentadas as devidas justificativas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. O prazo para resposta do PODER CONCEDENTE, quanto aos pedidos realizados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Ao PODER CONCEDENTE competirão as seguintes obrigações:

- a) O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica dos serviços oferecidos dentro do equipamento público;
- b) A gestão e fiscalização dos serviços, conforme normas regulamentares e previsões do Termo de Referência;
- c) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento;
- d) A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço aos usuários, assim como pela garantia da segurança e ordem dentro das dependências do equipamento público;
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços oferecidos e cláusulas previstas neste instrumento;
- g) Realizar as manutenções, intervenções e reformas prediais que se fizerem necessárias nos quiosques e no Mercado Público em geral;
- h) Apurar e solucionar queixas e cientificar permissionários e usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- i) Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação dos serviços oferecidos, bem como a preservação do meio-ambiente;
- j) Determinar os padrões de pintura externa, layout e instalações dos quiosques, comunicação visual e de informação ao usuário;
- k) Realizar reuniões e/ou treinamentos com os permissionários;
- l) Realizar o cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos permissionários;
- m) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços/comercialização por parte dos permissionários;
- n) Promover a conciliação ou resolução de eventuais atritos/conflitos entre os permissionários;
- o) Promover a instalação de equipamentos de controle e acompanhamento dos serviços oferecidos pelos permissionários;
- p) Promover a administração direta e total do equipamento público ou concedê-la a terceiros, quando viável e de interesse público;
- q) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos permissionários;
- r) Acompanhar eventuais operações ou investigações realizadas dentro do equipamento público, bem como processos que algum dos permissionários estejam envolvidos; e
- s) Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos boletos ou guias de recolhimento das taxas de manutenção cobrada aos Permissionários.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSONÁRIOS

7.1. São obrigações do(a) PERMISSONÁRIO(A):

- a) Prestar o serviço conforme as especificações do Termo de Referência;
- b) Oferecer serviço adequado e de qualidade aos usuários dos Quiosques;
- c) Prezar pelo bom atendimento ao público e direitos dos clientes, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor;



- d) Tratar com cordialidade, educação, presteza e urbanidade os usuários dos espaços e quiosques, demais permissionários e funcionários do PODER CONCEDENTE, de acordo com a moral e os bons costumes;
- e) Prezar pela limpeza, conservação, funcionamento e boa aparência do espaço/quiosque que lhe foi permitido o uso;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Manter a higiene e conservação dos produtos comercializados, conforme normas sanitárias;
- h) Requerer Alvará de Funcionamento, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Jaguaratama/CE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/quiosque, quando emitido o documento;
- i) Requerer Alvará Sanitário, quando a atividade econômica assim exigir, junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/quiosque, quando emitido o documento;
- j) Comercializar produtos ou ofertar serviços de qualidade e regularizados pela legislação pertinente;
- k) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- l) Utilizar o espaço/quiosque com a padronização visual estabelecida pelo PODER CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, atinentes aos serviços oferecidos, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos mesmos;
- n) Adquirir e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e necessários para o exercício da atividade econômica (freezers, ferramentas, paletes, estantes, vitrines, prateleiras, fornos, etc.);
- o) Submeter o espaço/quiosque, quando requisitado pelo PODER CONCEDENTE e/ou órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;
- p) Permitir e facilitar ao PODER CONCEDENTE o exercício de suas funções;
- q) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
- r) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do PODER CONCEDENTE;
- s) Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- t) Não portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público;
- u) Não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público;
- v) Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- w) Não interromper ou suspender a operação dos serviços, sem autorização do PODER CONCEDENTE;
- x) Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- y) Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao PODER CONCEDENTE, inclusive realizar seu cadastramento e recadastramento, quando for o caso; e
- z) Cumprir o que determina a legislação municipal, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro das dependências do equipamento público.

7.2. Em caso de processos administrativos ou judiciais contra os serviços ou produtos ofertados pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), o PODER CONCEDENTE não será responsabilizado sob qualquer hipótese. Em caso de responsabilização administrativa, penal ou cível do(a) PERMISSIONÁRIO(A), a administração poderá extinguir a permissão concedida.



7.3. É terminantemente proibida a modificação do layout e/ou estrutura do espaço/edifício que quele foi permitido o uso SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO PODER CONCEDENTE.

7.4. É obrigação do(a) PERMISSONÁRIO(A), ainda:

- a) manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaretama;
- b) arcar e responsabiliza-se pelas despesas e pedidos de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes ao serviço; e
- c) receber do Poder Concedente e quitar dentro de prazo de vencimento, o boleto ou guia de recolhimento da taxa de manutenção do equipamento público.

7.5. É proibida a comercialização de caça-níqueis, jogos de azar e produtos e/ou serviços proibidos por lei.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida, em hipótese alguma:

- a) a subcontratação total ou parcial dos serviços;
- b) a associação da Contratada com outrem;
- c) a cessão ou transferência, total ou parcial, da permissão;
- d) a fusão, cisão ou incorporação com outrem; e/ou
- e) a venda, ou qualquer tipo de comercialização, do termo de permissão.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1. Extingue-se a Permissão por:

9.1.1. Término do prazo da Permissão;

9.1.2. Retomada do serviço por motivo de interesse público;

9.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação que rege o procedimento licitatório e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Anulação;

9.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;

9.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário, o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no termo de permissão, os quais, por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

9.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste instrumento, transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.

9.1.6. Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e neste Termo de Permissão;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.8. Pendências ou irregularidades junto à Fazenda Municipal;

9.1.9. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.

9.2. O processo de extinção respeitará a ampla defesa e contraditório, dada a oportunidade ao(a) PERMISSONÁRIO(A) de ser ouvido e apresentar as provas cabíveis.

9.3. Após a decisão de extinção da permissão, o(a) PERMISSONÁRIO(A) poderá recorrer junto ao PODER CONCEDENTE em até 03 (três) dias úteis da data da decisão.

9.4. Extinta a Permissão, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos transferidos ao(a) PERMISSONÁRIO(A), conforme previsto no Termo de Referência e neste Termo de Permissão.

9.5. Os bens afetados ao Termo de Permissão não serão reversíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a permissão quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste instrumento, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 10.3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.3.1. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de permissão serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratações ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.
- 10.3.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação do PODER CONCEDENTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao(à) PERMISSONÁRIO(A), em decorrência de conduta vedada no certame, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.
- 10.5. O(A) PERMISSONÁRIO(A) deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de JAGUARETAMA/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 10.6. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.
- 10.7. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.
- 10.8. A multa, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.9. O(A) PERMISSONÁRIO(A) será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) PERMISSONÁRIO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) PERMISSONÁRIO(A) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.13. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.14. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
- 10.15. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.



10.16. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao(à) PERMISSONÁRIO(A) dos valores pagos em multas.

10.17. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao Município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

11.1. Além das penalidades descritas anteriormente, serão aplicadas ao permissionário as seguintes multas:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h)" a "l)" do item 10.1 deste instrumento, de 25% a 30% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- b) Compensatória, para a inexecução total da permissão prevista na alínea "c)" do item 10.1 deste instrumento, de 25% a 30% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- c) Para infração descrita na alínea "b)" do item 10.1 deste instrumento, a multa será de 20% a 25% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- d) Para infrações descritas na alínea "g)" do item 10.1 deste instrumento, a multa será de 10% a 20% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão;
- e) Para a infração descrita na alínea "a)" do item 10.1 deste instrumento, a multa será de 5% a 10% do valor correspondente ao total taxas de manutenções a serem pagas durante os 10 (dez) anos de permissão, ressalvadas as seguintes ocasiões: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da permissão tal como pactuado.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), estas serão cobradas judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

12.1. A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da permissão, representante(s) do PODER CONCEDENTE, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior do PODER CONCEDENTE.

12.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da permissão;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da permissão, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

12.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

12.4. Durante a vigência da Permissão, é vedado ao permissionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão.

12.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente licitação, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

12.6. Constituirão motivos para extinção da permissão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão promovente da presente licitação.

12.7. O fiscal da permissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. O fiscal da permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1. Os usuários, quando para obtenção dos serviços objeto do presente termo, terão seus direitos assegurados pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) e pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



14.2. O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

14.3. A inadimplência do(a) PERMISSIONÁRIO(A) com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.4. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), na vigência da permissão, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximido o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias oriundas desta permissão, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

15.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias desta permissão, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JAGUARETAMA/CE, ____ de ____ de ____.

<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE
PODER CONCEDENTE

<RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO>
CNPJ/CPF
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

A) MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

O Microempreendedor Individual – MEI _____ (razão social), inscrito no CNPJ nº _____ (número do CNPJ), sediada na _____ (endereço completo), Telefone: _____ (número de telefone) e E-mail: _____ (endereço de e-mail), para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº _____ (número da concorrência), que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS, PARA COMÉRCIO DE TERCEIROS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, nos termos do instrumento convocatório, DECLARA que:

- i. em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ii. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- iii. não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 do Termo de Referência e item 3.2 do instrumento convocatório;
- iv. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- v. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- vi. () OPÇÃO 1 – **não detêm** Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;
- vii. () OPÇÃO 2 – **detêm** Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, porém caso venha a ser declarada vencedora desta licitação, optará pela prestação de um deles;
- viii. () OPÇÃO 1 - o titular dessa MEI **não** possui vínculo empregatício com a iniciativa privada;
- ix. () OPÇÃO 2 - o titular dessa MEI **possui** vínculo empregatício com a iniciativa privada, porém solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

OBS: ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES – 1 OU 2

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local, ___ de ___ de ____.

Assinatura do Representante Legal
CPF do Representante Legal: _____



B) MODELO PARA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARATAMA.

A pessoa física _____ (nome), inscrito(a) no CPF nº _____ (número do CPF) e RG nº _____, residente na _____ (endereço completo), Telefone: _____ (número de telefone) e E-mail: _____ (endereço de e-mail), para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº _____ (número da concorrência), que tem como objeto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS, PARA COMÉRCIO DE TERCEIROS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARATAMA/CE, nos termos do instrumento convocatório, DECLARA que:

- i. em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ii. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- iii. não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 do Termo de Referência e item 3.2 do instrumento convocatório;
- iv. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- v. () OPÇÃO 1 – **não detêm** Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;
- vi. () OPÇÃO 2 – **detêm** Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, porém caso venha a ser declarada vencedora desta licitação, optará pela prestação de um deles;
- vii. () OPÇÃO 1 - **não possui** vínculo empregatício com a iniciativa privada;
- viii. () OPÇÃO 2 - **possui** vínculo empregatício com a iniciativa privada, porém solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão, sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

OBS: ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES – 1 OU 2

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local, ___ de ___ de ____.

Assinatura do(a) Proponente
CPF do(a) Proponente: _____